

Estudo Técnico Preliminar 20/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50000.013272/2024-23

2. Descrição da necessidade

A presente demanda decorre da necessidade de capacitar o servidor Rafael Monteiro Vieira no curso de Direito Administrativo nos Processos de Pessoal, e justifica-se pela compatibilidade entre o cargo que ocupa, Chefe da Divisão de Controle e Ações Judiciais na COGEP, e as atividades que desempenha, que envolvem a análise de processos administrativos e a elaboração de pareceres jurídicos deste Ministério.

O curso de Direito Administrativo nos Processos de Pessoal - Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos foi requerido a fim de sanar a necessidade descrita no item 5, da área requerente (SEI nº 8401569).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	LUANA DOS SANTOS BRITO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular do objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativa a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Os incisos VI e VII do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecem que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; (grifo nosso)

VIII - autorização da autoridade competente.

Salientamos que para o caso em tela se fazem necessários os incisos VI e VII.

A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial (SEI nº 8372561), inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta, estabelecida pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 (SEI nº 3706280), e com a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do Ministério da Infraestrutura estabelecida pela Instrução Normativa SE/MINFRA nº 3, de 17 de março de 2021 (SEI nº 3951839), além de estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas aprovado pelo órgão central do SIPEC (SEI nº 7959435).

Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. Levantamento de Mercado

Quanto à razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o objetivo da contratação do curso de Direito Administrativo nos Processos de Pessoal, com foco em questões práticas relacionadas à análise e elaboração de pareceres jurídicos é proporcionar ao servidor Rafael Monteiro Vieira, Chefe da Divisão de Controle e Ações Judiciais na COGEP, uma capacitação especializada e atualizada. O curso visa aprimorar suas habilidades técnicas e práticas na elaboração de pareceres jurídicos e na gestão de processos administrativos e judiciais, alinhando-se com as demandas específicas de sua função.

A referida capacitação busca fortalecer a competência do servidor na aplicação dos princípios e normas do Direito Administrativo aos processos de pessoal, garantindo que as decisões e pareceres emitidos sejam juridicamente sólidos e eficazes. Além disso, pretende-se que o conhecimento adquirido contribua para a melhoria dos processos internos da Divisão de Controle e Ações Judiciais, promovendo maior eficiência, conformidade legal e mitigação de riscos institucionais, em consonância com os objetivos estratégicos e, para isso, sugere-se a empresa Supreme Capacitação e Treinamento.

A Supreme Capacitação e Treinamento é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (*in company*). Em razão dos desafios legais, financeiros e operacionais que envolvem a gestão é essencial que os agentes políticos, servidores públicos e prestadores de serviços, participem de cursos de capacitação que visem prepará-los e atualizá-los para o pleno exercício de suas funções. Com efeito, o aperfeiçoamento da execução das competências das instituições e das atribuições dos servidores públicos promoverá a melhoria nos serviços oferecidos aos cidadãos. O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos servidores públicos. O compromisso da Supreme é totalmente voltado para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

Para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela Supreme Capacitação e Treinamento é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme (SEI nº 8420481), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6. Descrição da solução como um todo

A referida capacitação expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI nº 8372561) consta o objetivo de orientar e transmitir conhecimento teórico e prático para o servidor, mediante os principais temas enfrentados rotineiramente na instrução e análise de processos administrativos de pessoal. Maior qualificação do servidor para a elaboração de pareceres jurídicos. Melhor compreensão dos temas tratados, resultando em análises mais eficazes dos processos. Embasar e aplicar de forma mais eficiente os fundamentos jurídicos na análise de processos administrativos de pessoal.

Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo um serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização a ser realizado durante um período predeterminado com a duração prevista de 5 (cinco) dias, condicionada à conclusão do curso.

O curso ocorrerá por meio de uma plataforma de videoconferência, permitindo a participação dos servidores em tempo real. Serão disponibilizados materiais de apoio, como slides, artigos e estudo de caso, para complementar o aprendizado. Será ministrado por especialistas na área, que proporcionarão um ambiente de aprendizado colaborativo. As aulas serão 100% ao vivo nos dias 9 a 13 de setembro de 2024, horário 9h até 12h, e serão disponibilizadas para acesso posterior de até 8 dias. Conforme conteúdo programático (SEI nº 8372561):

Introdução;

Princípios Administrativos:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência;
- Supremacia do Interesse Público;
- Autotutela;
- Segurança Jurídica/Proteção da Confiança;
- Razoabilidade;
- Proporcionalidade;
- Princípio da Autotutela X Segurança Jurídica: limites da autotutela, erro administrativo, erro de interpretação de norma, reposição ao erário.

Poderes Administrativos:

- Poder vinculado;
- Poder discricionário;
- Poder discricionário e mérito;
- Poder discricionário e conceitos jurídicos indeterminados;
- Poder regulamentar.

Ato Administrativo:

- Elementos;

- Características;
- Perfeição, vigência, validade e eficácia;
- Legalidade e Mérito Administrativo do Ato;
- Desfazimento do Ato;
- Preservação do Ato;
- Consequências práticas.

Processo Administrativo:

- Prescrição;
- Decadência.

Questões práticas relacionadas a (Rol exemplificativo):

- Abono de permanência: natureza jurídica;
- Auxílio natalidade e Licença pessoa da família para comissionados sem vínculo;
- Férias (Período aquisitivo com vencimentos);
- Gratificação natalina;
- Proibições do art. 37, inciso X – Lei n.º 8.112/1990;
- Acumulação de cargos públicos;
- Compatibilidade de horário x deslocamento;
- Jornada máxima permitida x Qualidade do trabalho;
- Acumulação de remunerações;
- Acumulação de Pensão com benefícios previdenciários à luz da EC n.º 103/2019;
- Limites remuneratórios.

O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (SEI nº 3705792), não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Foi solicitada 1 (uma) vaga para o referido curso conforme PDAE - Capacitação - Requerimento Individual (SEI nº 8401569).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.980,00

A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação pretendida prevê o dispêndio financeiro de **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)** por participante, totalizando o valor de **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**, conforme Proposta Comercial (SEI nº 8372561).

Tal contratação será custeada pelo Ministério dos Transportes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O pagamento será realizado em 1 (uma) única parcela, após envio do comprovante de participação do servidor, acompanhado da Nota Fiscal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente requisição encontra-se em consonância com o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, instituída pelo Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 (SEI nº 3705743), **o curso pretendido se enquadra nas linhas:**

Linha 14: Desenvolver conhecimento sobre regime disciplinar e processo administrativo.

Linha 91: Aprimorar o conhecimento sobre Políticas Públicas.

Linha 92: Elaborar, emitir e analisar projetos de leis, regulamentos, políticas e demais normativos.

Linha 119: Especializar-se em Direito Administrativo, Processo Administrativo e Direito Público.

Linha 152: Desenvolver ações relacionadas a processos.

Linha 153: Aprimorar conhecimento sobre gestão e otimização de processos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com o evento de capacitação Direito Administrativo nos Processos de Pessoal - Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos são amplos e abrangentes, espera-se uma melhoria significativa na qualidade e precisão dos pareceres jurídicos emitidos pelo servidor, assegurando que estes estejam solidamente fundamentados e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Essa melhoria resultará em decisões mais bem informadas e juridicamente seguras, contribuindo para a prevenção de litígios e a resolução eficiente de disputas administrativas e judiciais. Além disso, a capacitação proporcionará uma atualização contínua e aprofundada dos conhecimentos técnicos em Direito Administrativo, capacitando o servidor a lidar com as complexidades e dinâmicas atuais da área com maior competência e segurança.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de substituição do instrumento do contrato por outro instrumento hábil, como: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se que na presente contratação será providenciada a emissão de Nota de Empenho.

Tal instrumento será emitido pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira – SEOR tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 94 da referida lei à Nota de Empenho de Despesas.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

(...)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Na hipótese em apreço, o valor da contratação é de **R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**, portanto, **é lícito substituir o instrumento do contrato pela Nota de Empenho de Despesas.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII do art. 7º da IN 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIOLA SOARES DE FREITAS KNUPP

Integrante Administrativo

PATRICIA GABRIELE FONSECA

Integrante Técnico

ROSEANE MURCELLE CIRILO

Integrante Requisitante